



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária  
Divisão de Controle e Informações Sanitárias  
Seção de Controle de Trânsito e Quarentena

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA REALIZAÇÃO DE QUARENTENA DE TRÂNSITO INTERNACIONAL

**ATENÇÃO:** O trabalho de vistorias de propriedades e animais para trânsito internacional é privativo do Médico Veterinário Oficial (MVO).

### **RESUMO**

1. IDA recebe solicitação para vistoria em estabelecimento
2. Contato com o RT do estabelecimento (descrito na solicitação de vistoria)
3. Avaliação de condições mínimas para isolamento na propriedade
4. Preenchimento e envio do Laudo de Vistoria
5. Avaliação clínica dos animais isolados (para importação de animais este passo será realizado após a chegada dos animais no estabelecimento)
6. Preenchimento e envio do Termo de Abertura de Quarentena
7. Vistoria dos animais durante a quarentena
8. Acompanhamento da colheita e encaminhamento das amostras ao laboratório
9. Preenchimento e envio do Termo de Encerramento de Quarentena
10. Emissão da GTA (acompanhada da Autorização de Exportação) para uma UVAGRO

### **Passo a passo para a vistoria e demais procedimentos**

1) O Médico Veterinário Oficial (MVO) receberá, uma comunicação encaminhada pela Seção de Controle de Trânsito e Quarentena (SCTQ), ofício do MAPA solicitando vistoria em propriedade para habilitação de propriedade rural para exportação ou importação de animais. Nele constarão as informações da propriedade ou outro tipo de estabelecimento, produtor responsável, número de animais e espécie a ser quarentenada, nome e contato do Médico Veterinário Responsável Técnico (RT) pela quarentena.

2) De posse do ofício, o MVO deverá fazer contato com Médico Veterinário RT para agendar vistoria da propriedade. É importante ressaltar que o agendamento dependerá da demanda de atividades do Serviço Veterinário Oficial (SVO) local, que irá determinar a data para a vistoria.

3) Na propriedade, o MVO deverá indagar ao RT se há área específica para realizar o isolamento dos animais. Esta área deverá contar com estrutura suficiente para que exista de fato isolamento dos animais, respeitando as condições mínimas para realização de um isolamento na propriedade, conforme determina a [Instrução Normativa do MAPA nº 35 de](#)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Departamento de Defesa Agropecuária**  
**Divisão de Controle e Informações Sanitárias**  
**Seção de Controle de Trânsito e Quarentena**

[20 de outubro de 2000](#) e que atendam às [Exigências para Aprovação de Estabelecimentos para Quarentena Animal](#). Independentemente de a propriedade apresentar ou não condições mínimas de isolamento, deverá ser preenchido o [RAVE](#) (anexo 8 – Vigilância a Campo) específico para a atividade, marcando a quadrícula Vistoria em Propriedade – Trânsito (quarentena).

4) Realizada a vistoria, deverá ser preenchido o [Laudo de Vistoria Técnica em Propriedade](#). Nele deverá constar se a propriedade ou estabelecimento possui ou não condições mínimas para realização do isolamento. Não possuindo condições no momento da vistoria, mas sendo possível adaptação do local através de alterações estruturais, estas informações deverão constar na área específica do relatório. **Se a propriedade ou estabelecimento não possuir, mesmo com alterações na estrutura, condições mínimas para o isolamento com o mínimo de segurança, deverá constar claramente no laudo que a propriedade NÃO POSSUI CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA ISOLAMENTO.** Cópia do Laudo, independentemente se possui ou não condições mínimas, deverá ser enviada a SCTQ, com a identificação e assinatura do médico veterinário responsável pela vistoria (a SCTQ não poderá enviar o Laudo sem identificação e assinatura). Esta é a única forma de informarmos o estado/país de destino de que a propriedade foi ou não aprovada para a quarentena.

5) Havendo condições mínimas para isolamento e estando os animais já no local, deverá ser realizada avaliação clínica minuciosa de todos os animais, no caso de ser um procedimento para exportação. No caso de ser uma importação, somente será possível realizar a vistoria dos animais após a aprovação do estabelecimento e chegada dos animais importados. **TODOS ANIMAIS DEVERÃO POSSUIR IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL** (brinco, boton, marca, moosa, etc) ou resenha que permita individualizar os animais. Se a espécie em questão for suína e a população isolada exceder os 100 animais, deverá ser escolhido 1 animal por baía para análise clínica. Os animais deverão ser avaliados no início da quarentena. Também deverão ser analisadas as informações da FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO LOTE. Independentemente da espécie, caso seja detectada alguma alteração no exame clínico de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Departamento de Defesa Agropecuária**  
**Divisão de Controle e Informações Sanitárias**  
**Seção de Controle de Trânsito e Quarentena**

qualquer um dos animais isolados, o MVO deverá contatar imediatamente a SCTQ para que sejam adotados os procedimentos de vigilância.

6) Com os animais sem alterações clínicas e já no local destinado ao isolamento, o MVO deverá supervisionar a abertura da quarentena e assinar o [TERMO DE ABERTURA DE QUARENTENA PARA EXPORTAÇÃO](#) juntamente com o com o Médico Veterinário RT, que é o responsável pelo isolamento. Encaminhar cópia do documento para a SCTQ que repassará ao MAPA informando o início do isolamento. No caso de ser uma vistoria para importação e o estabelecimento for aprovado pelo SVO, o RT deverá informar imediatamente ao MVO da chegada dos animais para que este faça o exame clínico dos animais e supervisione a abertura de quarentena e assine o [TERMO DE ABERTURA DE QUARENTENA PARA IMPORTAÇÃO](#) juntamente com o RT. O produtor, responsável e também o Méd. Vet. RT devem ser notificados que qualquer alteração na saúde dos animais, ou mesmo outras alterações, como perda de apetite e perda de peso, deverão ser imediatamente informadas ao SVO.

7) Durante o período de isolamento o MVO poderá realizar visitas aos animais isolados quantas vezes julgar necessário. O MVO também poderá designar algum outro integrante do SVO para realizar vistorias periódicas no decorrer do isolamento. Cada uma destas vistorias deverá ficar registrada na [RAVE](#), marcando a quadrícula Vistoria em Propriedade Rural (Trânsito-quarentena) que deverá ficar arquivada na IDA (não há necessidade de encaminhar cópia a SCTQ);

8) O MVO deverá acompanhar a colheita de amostras de soro de TODOS OS ANIMAIS ISOLADOS para realização de sorologias (os testes e exames a serem realizados dependerão do país ou mercado que se destinam os animais).

9) Passado o período da quarentena (o período de quarentena pode se prolongar conforme os exames sorológicos solicitados pelo país exportador ou importador – ANEXO 1) e com solicitação do RT, o MVO deverá preencher o [Termo de Encerramento de Quarentena para Exportação](#) ou [Termo de Encerramento de Quarentena para Importação](#) em conjunto com o Méd. Vet. RT do estabelecimento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Departamento de Defesa Agropecuária**  
**Divisão de Controle e Informações Sanitárias**  
**Seção de Controle de Trânsito e Quarentena**

10) Quando o MAPA emitir a AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO, a SCTQ encaminhará o documento para a IDA, informando que o trânsito foi autorizado. A IDA então poderá fazer a emissão da GTA, respeitando todas as exigências para a emissão. A GTA deverá estar acompanhada de cópia de Autorização de Exportação do MAPA, destinada a uma UVAGRO do Brasil. Se for destinada para alguma UVAGRO no RS, estas estão cadastradas no SDA com o nome UVAGRO acompanhadas do nome do município onde está localizada a unidade. Ressaltamos que o MAPA é o responsável por emitir o documento para trânsito internacional. A GTA somente será emitida para algum destino dentro da Unidade Federativa. Na finalidade da GTA deverá constar a opção “EXPORTAÇÃO”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária  
Divisão de Controle e Informações Sanitárias  
Seção de Controle de Trânsito e Quarentena

**ANEXO 1**

<b>PRAZOS QUARENTENÁRIOS PARA EXPORTAÇÃO</b>					
<b>ESPÉCIES</b>	<b>QUARENTENA Requisitos Gerais</b>	<b>EXIGÊNCIA TURQUIA</b>	<b>EXIGÊNCIA LÍBANO</b>	<b>EXIGÊNCIA EGITO</b>	<b>EXIGÊNCIA JORDÂNIA</b>
<b>EQUINOS</b>	14 DIAS	-	-	-	-
<b>BOVINOS REPRODUÇÃO</b>	30 DIAS	-	-	-	-
<b>BOVINOS ABATE</b>	-	NÃO HÁ QUARENTENA (exceção: propriedade de origem com animal importado seguirá regra de 30 dias de quarentena)	NÃO HÁ QUARENTENA	21 DIAS	NÃO HÁ QUARENTENA
<b>OVINOS E CAPRINOS</b>	NÃO OCORRE EXPORTAÇÃO ( <i>Scrapie</i> )	-	-	-	-
<b>SUÍNOS</b>	MÍNIMO 30 DIAS (até conclusão de testes diagnósticos)	-	-	-	-
<b>AVES</b>	Incomum (verificar regra do país, caso ocorra)	-	-	-	-

<b>PRAZOS QUARENTENÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO</b>	
<b>ESPÉCIES</b>	<b>Requisitos Gerais</b>
<b>EQUINOS</b>	NÃO HÁ QUARENTENA
<b>BOVINOS REPRODUÇÃO</b>	30 DIAS
<b>OVINOS E CAPRINOS</b>	30 DIAS
<b>SUÍNOS</b>	30 DIAS em quarentenário credenciado
<b>AVES</b>	Tempo de conclusão de testes diagnósticos